

LEI N.º 897
De 30 de Setembro de 1999

Autoriza a concessão de direito de uso de Imóvel e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante convênio celebrado com a Paróquia de Santo Antonio e Almas de Itabaiana, na pessoa do Pároco, Padre Carlos Alberto dos Santos, conceder o direito de uso de um imóvel, medindo 2.240,00 m² (dois mil, duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Conj. Dr. Luiz Conceição, localizado no Bairro São Cristóvão nesta cidade de Itabaiana.

Parágrafo Único – O imóvel citado no caput deste Artigo, destinar-se-á à construção de um Templo e demais dependências que se fizerem necessárias à prática de atividades religiosas e/ou sociais, bem como à administração da entidade mantenedora.

Art. 2.º - A construção supervisionada pela Secretaria de Obras do Município, deverá preencher os requisitos a que se destina.

Art. 3.º - A obra construída com recursos financeiros da Paróquia de Santo Antonio e Almas de Itabaiana, salvo motivo de força maior deverá ser concluída dentro do prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4.º - A violação de qualquer dispositivo da presente Lei implica na perda da concessão do direito do uso do imóvel sem ônus para o Município.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 30 de Setembro de 1999


LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal


JUAREZ FERREIRA DE GÓIS
Secretário Mun. De Administração

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

LEI Nº 897
De 30 de Setembro de 1999.

Autoriza a concessão de direito de uso de Imóvel e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante convênio celebrado com a Paróquia de Santo Antônio e Almas de Itabaiana, na pessoa do Pároco, Padre Carlos Alberto dos Santos, conceder o direito de uso de um imóvel, medindo 2.240,00 m2 (dois mil, duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Conj. Dr. Luiz Conceição, localizado no Bairro São Cristóvão nesta cidade de Itabaiana.

Parágrafo Único - O imóvel citado no caput deste Artigo, destinar-se-á à construção de um templo e demais dependências que se fizerem necessárias à prática de atividades religiosas e/ou sociais, bem como à administração da entidade mantenedora.

Art. 2º - A construção supervisionada pela Secretaria de Obras do Município, deverá preencher os requisitos a que se destina.

Art. 3º - A obra construída com recursos financeiros da Paróquia de Santo Antônio e Almas de Itabaiana, salvo motivo de força maior deverá ser concluída dentro do prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - A violação de qualquer dispositivo da presente Lei implica na perda da concessão do direito do uso do imóvel sem ônus para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 30 de setembro de 1999.


OSVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE
PRESIDENTE


JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO
2º SECRETÁRIO